

**VOX I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO
CNPJ/ME Nº 13.942.791/0001-10**

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

1. O VOX I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO (“**FUNDO**”), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente regulamento (“**REGULAMENTO**”), pela Instrução Comissão Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 555, de 17/12/ 2014 (“**ICVM 555**”), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1. O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua CARTEIRA, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos do FUNDO.

CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

2. ADMINISTRADOR: BANCO DAYCOVAL S.A., com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793 - Bela Vista - CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90 (“**ADMINISTRADOR**”), devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, como prestador de serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019.

2.1. PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA, TESOURARIA, CONTROLE E PROCESSAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS QUE COMPÕE A CARTEIRA DO FUNDO: BANCO DAYCOVAL S.A., com sede em São Paulo - SP, na Av. Paulista, nº 1.793 - Bela Vista - CEP 01311-200, inscrito no CNPJ sob nº 62.232.889/0001-90 (“**CUSTODIANTE**”), devidamente credenciado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, como prestador de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 1.085 de 30 de agosto de 1989.

2.2. GESTORA: VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fradique Coutinho, 212, cj. 13/14, inscrita no CNPJ/ME sob nº 10.814.751/0001-03 (“**GESTORA**”), devidamente credenciada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, como prestadora de serviços de administração de carteira de investimentos, nos termos do Ato Declaratório nº 10.107 de 23 de fevereiro de 2015.

2.3. O ADMINISTRADOR, ressalvadas as barreiras legais e regulamentares e a política de investimento adiante disciplinada, têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem como para o exercício de todos os direitos inerentes aos ativos que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do FUNDO.

2.4. O ADMINISTRADOR deve ser substituído nas hipóteses de:

I – descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM;

II – renúncia; ou

III – destituição, por deliberação da assembleia geral.

2.5. O ADMINISTRADOR pode renunciar à administração do FUNDO, ficando o ADMINISTRADOR

obrigado a convocar imediatamente a assembleia geral de COTISTAS para eleger os substitutos, a se realizar no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável, devendo o ADMINISTRADOR permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

2.5.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente assembleia geral para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos COTISTAS que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das COTAS emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da assembleia geral.

2.5.1.1. No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR deve permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do fundo pelo administrador.

2.5.1.2. No caso de descredenciamento, a CVM deve nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

2.6. O CUSTODIANTE prestará os serviços de custódia, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros que compõe a CARTEIRA do FUNDO, assim como o serviço de escrituração das COTAS do FUNDO.

2.7. O ADMINISTRADOR tem poderes para: (a) negociar e contratar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o FUNDO, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e (b) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do FUNDO.

CAPÍTULO III – PÚBLICO ALVO

3. O FUNDO destina-se a receber, exclusivamente, aplicação de investidores profissionais (os “COTISTAS”), assim definidos no Artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539 de 13/11/2013, conforme alterada.

3.1. Conforme facultado pela legislação vigente, o FUNDO não elaborará prospecto e não publicará anúncio de início e de encerramento de distribuição.

3.2. Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, tendo em vista sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste REGULAMENTO.

CAPÍTULO IV – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4. O objetivo do FUNDO é buscar proporcionar rentabilidade aos COTISTAS, através da aplicação em COTAS de fundos de investimento classificados em qualquer das categorias estabelecidas pela regulamentação em vigor, visando a superação, no longo prazo, da TAXA DI, de forma que o FUNDO fique exposto a vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator especial.

4.1. Não obstante o disposto no *caput* deste artigo, o FUNDO é classificado como “Multimercado”, de acordo com a regulamentação vigente, sendo certo que sua política de investimento envolve vários fatores

de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator de risco especial ou em fatores diferentes das demais classes existentes.

4.1.1. O FUNDO buscará manter CARTEIRA de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

4.2. - Sem prejuízo dos limites e ativos já especificados, os recursos do FUNDO poderão ser mantidos nos ativos financeiros abaixo indicados, observados os seguintes termos:

(i) Limites de Concentração por Modalidade de Ativos Financeiros:

Ativo/Operação	Permitido (Sim/Não)	Mínimo aplicado em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO	Máximo aplicado em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO
NORMAS DE ENQUADRAMENTO GENÉRICAS			
Compra e venda de um mesmo ativo no mesmo dia (day-trade).	Não	Não aplicável	Não aplicável
ATIVOS FINANCEIROS E OPERAÇÕES COMPROMISSADAS, DEPÓSITOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
(A) Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil:	Sim	0%	5%
(B) Títulos emitidos por instituições financeiras, depósitos e aplicações financeiras:	Sim	0%	5%
Pré-fixados	Sim	0%	5%
Pós-fixados	Sim	0%	5%
Indexados a índices de preços	Sim	0%	5%
Com rendimentos referenciados em moeda nacional	Sim	0%	5%
Com rendimentos referenciados em moeda estrangeira	Sim	0%	5%
Com BAIXO RISCO DE CRÉDITO	Sim	0%	5%
Com MÉDIO RISCO DE CRÉDITO	Sim	0%	5%
Com ALTO RISCO DE CRÉDITO	Não	Não aplicável	Não aplicável
De emissão ou com coobrigação de uma mesma instituição financeira ou empresas a elas ligadas	Sim	0%	5%
De emissão do ADMINISTRADOR ou de empresas a eles ligadas	Sim	0%	5%
(C) Títulos emitidos por instituições não-financeiras:	Não	Não aplicável	Não aplicável
(D) Operações compromissadas:	Sim	0%	5%
Lastreadas em títulos públicos federais	Sim	0%	5%
Lastreadas em títulos privados de BAIXO RISCO DE CRÉDITO	Sim	0%	5%

Lastreadas em títulos privados de MÉDIO RISCO DE CRÉDITO	Sim	0%	5%
Lastreadas em títulos privados de ALTO RISCO DE CRÉDITO	Não	Não aplicável	Não aplicável
(B) + (C) + (D)	Sim	0%	5%
(A) + (B) + (C) + (D)	Sim	0%	5%
Operações de empréstimos de Ativos Financeiros, onde o FUNDO é o prestador	Não	Não aplicável	Não aplicável
Operações de empréstimos de Ativos Financeiros, onde o FUNDO é o tomador do empréstimo	Não	Não aplicável	Não aplicável
COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS			
(E) Cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM N.º 555, e alterações posteriores:	Sim	0%	100%
(F) COTAS de fundos de investimento geridos pela Vox Capital Consultoria e Assessoria Ltda e “ADMINISTRADOR”	Sim	95%	100%
(G) Fundos de Índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado	Não	Não Aplicável	Não Aplicável
(E) + (F)	Sim	95%	100%
RENDA VARIÁVEL			
Ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado	Não	Não Aplicável	Não Aplicável
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Não	Não Aplicável	Não Aplicável
Vendas a descoberto de ações dentro das modalidades e de acordo com as normas estabelecidas pela Bovespa, utilizando-se, inclusive, de operações de empréstimo de ações na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários	Não	Não Aplicável	Não Aplicável
Operações de empréstimo de ações, onde o FUNDO é o prestador	Não	Não Aplicável	Não Aplicável
Operações de empréstimo de ações, onde o FUNDO é o tomador do empréstimo	Não	Não Aplicável	Não Aplicável
INSTRUMENTOS DERIVATIVOS			
Instrumentos financeiros derivativos na modalidade com garantia envolvendo contratos referenciados em taxas de juros, câmbio, ações, índices de ações, índices de preços, commodities, tais como futuros, opções e swaps, para HEDGE da CARTEIRA	Não	Não Aplicável	Não Aplicável
Instrumentos financeiros derivativos na modalidade sem garantia envolvendo contratos referenciados em taxas de juros, câmbio, ações, índices de ações, índices de preços, commodities, tais como futuros, opções e swaps, para hedge da CARTEIRA	Não	Não Aplicável	Não Aplicável

Instrumentos financeiros derivativos na modalidade com garantia envolvendo contratos referenciados em taxas de juros, câmbio, ações, índices de ações, índices de preços, commodities, tais como futuros, opções e swaps como parte integrante da CARTEIRA	Não	Não Aplicável	Não Aplicável
Instrumentos financeiros derivativos na modalidade sem garantia envolvendo contratos referenciados em taxas de juros, câmbio, ações, índices de ações, índices de preços, commodities, tais como futuros, opções e swaps como parte integrante da CARTEIRA	Não	Não Aplicável	Não Aplicável
Uso de instrumentos derivativos para produzir Exposições que gerem perda superior ao Patrimônio Líquido do FUNDO	Não	Não Aplicável	Não Aplicável

(ii) Limites de Concentração por Emissor:

Emissor	Permitido (Sim/Não)	Percentual calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo
União Federal	Permitido	Até 5%
O ADMINISTRADOR e quaisquer empresas a ele ligadas, bem como fundos de investimento, clubes de investimento e/ou carteiras administradas pelo ADMINISTRADOR ou por pessoas a eles ligadas	Permitido	Até 100%
Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	Permitido	Até 5%
Fundo de Investimento regulados pela Instrumento CVM nº 555/2014, conforme alterada	Permitido	Até 100%
Fundos de investimento administrados pela Vox Capital Consultoria e Assessoria Ltda. ou por empresas a ela ligadas	Permitido	Até 100%
Companhia aberta, seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de suas coligadas ou de outras sociedades sob controle comum.	Vedado	Não aplicável

4.2.1. O processo de análise e seleção dos ativos componentes do FUNDO é executado, mensalmente, pela comissão de investimentos e pela comissão de renda fixa e renda variável do ADMINISTRADOR, levando-se em conta o cenário econômico e a análise fundamentalista. Adicionalmente, a alocação do patrimônio líquido do FUNDO em títulos emitidos por empresas privadas é submetida a um processo de análise de crédito, realizado pelo ADMINISTRADOR.

4.2.2. O FUNDO está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua CARTEIRA e/ou dos ativos que compõem a CARTEIRA dos fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos

emissores responsáveis pelos ativos que compõem a CARTEIRA do FUNDO e/ou dos ativos que compõem a CARTEIRA dos fundos de investimento nos quais o FUNDO aplica.

4.2.3. Os dividendos, juros sobre o capital próprio e/ou outros rendimentos provenientes de ativos que integrem a CARTEIRA do FUNDO serão incorporados ao patrimônio líquido do FUNDO.

4.2.4. Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos e observados pelo ADMINISTRADOR, diariamente, com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

4.3. Este FUNDO poderá aplicar recursos em fundo de investimento que utilize estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para o FUNDO e, conseqüentemente, para seus COTISTAS, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a conseqüente obrigação do COTISTA de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

4.4. O cumprimento pelo ADMINISTRADOR da política de investimento do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de COTAS.

4.5. Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR em colocar em prática a política de investimento delineada neste Capítulo e, na manutenção dos sistemas de monitoramento de risco, as aplicações do FUNDO, por sua própria natureza, estão sujeitas aos riscos descritos, de forma não taxativa, neste REGULAMENTO e, por esse motivo, poderão apresentar perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total ou mesmo perdas superiores ao capital investido, com a ocorrência de patrimônio líquido negativo.

4.6. As aplicações realizadas no FUNDO não são garantidas pelo ADMINISTRADOR, empresas ligadas ou por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FUNDO Garantidor de Crédito – FGC, não podendo o ADMINISTRADOR ser responsabilizado por eventual depreciação dos ativos da CARTEIRA ou prejuízos incorridos pelos COTISTAS do FUNDO, salvo, se houver, em caso de inobservância da política de investimentos ou dos limites de concentração previstos na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO V - FATORES DE RISCO DO FUNDO

5. O retorno do FUNDO depende do valor de mercado dos ativos que mantém em sua CARTEIRA, os quais proporcionam variação de preço, o que pode representar a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Não obstante o emprego pelo ADMINISTRADOR de plena diligência e da boa prática de administração do FUNDO e da estrita observância da política de investimento definida neste REGULAMENTO, das regras legais e regulamentares aplicáveis à administração, o FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco.

5.1. A rentabilidade da COTA não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a CARTEIRA do FUNDO, em decorrência dos encargos incidentes sobre o FUNDO e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

5.2. Dentre os fatores de risco aos quais o FUNDO está sujeito, incluem-se, sem limitação:

I - Risco de Mercado: os ativos financeiros componentes da CARTEIRA do FUNDO e da CARTEIRA dos fundos investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos ativos financeiros do FUNDO e dos

fundos investidos. As variações de preços dos ativos financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Como consequência o patrimônio líquido do FUNDO e dos fundos investidos pode ser afetado negativamente, devendo também ser observada, principalmente, a possibilidade de ocorrência de índice negativo de inflação. A queda dos preços dos ativos integrantes da CARTEIRA pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; CARTEIRA

II - Risco de Crédito: os ativos financeiros, incluindo os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a CARTEIRA do FUNDO e/ou as carteiras de investimento dos fundos de investimento investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos financeiros desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO e/ou os fundos de investimento investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da CARTEIRA e/ou das carteiras de investimento dos fundos de investimento investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos. O FUNDO e os fundos investidos estão sujeitos a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua CARTEIRA e/ou das carteiras de investimento dos fundos de investimento investidos, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros do FUNDO ou dos fundos de investimento investidos;

III - Risco de Liquidez: o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido neste REGULAMENTO e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de COTAS do FUNDO quando solicitados pelos COTISTAS, em decorrência de condições atípicas de mercado, grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na diminuição ou na inexistência de demanda pelos títulos públicos e/ou privados e valores mobiliários integrantes da CARTEIRA nos mercados nos quais são negociados. Adicionalmente, considerando que a conversão e a liquidação das COTAS podem ocorrer em dia diverso da solicitação, na hipótese de volatilidade do mercado e eventual queda no valor das COTAS, o pagamento dos resgates poderá ser realizado em montante inferior ao solicitado caso os COTISTAS não disponham de recursos suficientes no FUNDO para compensar a desvalorização das COTAS ocorrida entre o período de solicitação de resgate e de sua efetiva liquidação financeira. O FUNDO poderá, ainda, não estar apto a efetuar, no prazo previsto neste REGULAMENTO, pagamentos de resgates em decorrência de investimentos mantidos em fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado e com longo prazo de duração ou que não possuem liquidez diária;

IV - Risco de Investimento em Renda Variável: o mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações;

V - Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros: alguns dos ativos componentes da CARTEIRA do FUNDO, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser

relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da CARTEIRA e precificação dos ativos poderá ser prejudicada;

VI - Risco Decorrente da Precificação dos Ativos: precificação dos ativos integrantes da CARTEIRA do FUNDO deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de ativos financeiros, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado (“*mark-to-market*”) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da CARTEIRA, resultando em aumento ou redução no valor das COTAS do FUNDO;

VII – Risco Regulatório: as eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos no FUNDO poderão acarretar eventual desenquadramento dos COTISTAS aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR;

VIII - Risco de Concentração: em razão da política de investimento do FUNDO, a CARTEIRA poderá estar exposta a significativa concentração determinados ativos, emissores, mercados, setores econômicos ou modalidades de operações. Tal concentração, pode aumentar a exposição da CARTEIRA aos fatores de riscos previstos neste REGULAMENTO, ocasionando volatilidade no valor de suas COTAS.

IX - Risco Decorrente do Uso de Derivativos: a realização de operações de derivativos financeiros pode **(i)** aumentar a volatilidade do FUNDO e dos fundos de investimento investidos, **(ii)** limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, **(iii)** não produzir os efeitos pretendidos; e **(iv)** determinar perdas ou ganhos aos COTISTAS do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos financeiros tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. O FUNDO pode aplicar em fundos de investimento que utilizam estratégias com derivativos como parte integrante de suas políticas de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para os COTISTAS, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do FUNDO e dos COTISTAS de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo. Nesta hipótese, o FUNDO e/ou os COTISTAS poderão ser obrigados a aportar recursos adicionais;

X – Risco Cambial: as condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do FUNDO e, tendo em vista que o FUNDO investe preponderantemente seus recursos no exterior, a variação cambial existente entre o dólar norte americano (US\$) em relação à moeda brasileira (Real), pode resultar em aumento ou redução no valor das COTAS do FUNDO. Motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, fechamento parcial ou total dos mercados de câmbio, seja decorrente de eventos programados tais como feriados ou de fatores extraordinários, poderão acarretar redução no valor das COTAS do FUNDO, impossibilidade de observância os objetivos de investimento do FUNDO ou ainda impactar de forma adversa o resgate dos investimentos pelos COTISTAS nos termos deste REGULAMENTO;

XI - Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pelo FUNDO: o FUNDO busca manter a CARTEIRA enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente (“come-COTAS semestral”), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 20% (vinte por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. Os rendimentos decorrentes de resgates serão tributados na fonte pelo imposto de renda, em função do prazo do investimento às alíquotas: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e (ii) 20% (vinte por cento), em aplicações com

prazo de 180 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Ainda que o FUNDO busque manter a CARTEIRA enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor, não há compromisso nem garantia de que este FUNDO receberá o tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo, o que poderá sujeitar seus COTISTAS à tributação aplicável a um fundo de investimento enquadrado como de curto prazo para fins fiscais. Nesse caso, o Imposto de Renda na Fonte incidirá semestralmente ("come-COTAS semestral"), no último dia útil de maio e novembro de cada ano, à alíquota de 22,5% (vinte por cento) sobre os rendimentos produzidos no período. Ocorrendo incidência do IRF semestral ("come-COTAS semestral"), na ocasião do resgate será aplicada alíquota complementar aplicável,

XII - Risco Decorrente do Investimento no Mercado Externo: o FUNDO poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, a performance do FUNDO pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investem, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais

XIII - Risco Decorrente do Investimento no Mercado Externo - FATCA: de acordo com as previsões do "Foreign Account Tax Compliance Act" ("FATCA"), constantes do ato "US Hiring Incentives to Restore Employment" ("HIRE"), os investimentos diretos ou indiretos do FUNDO em ativos americanos, os pagamentos recebidos pelo FUNDO advindos de fonte de renda americana após 31 de dezembro de 2013, os rendimentos brutos decorrentes de venda de propriedade americana recebidos pelo FUNDO após 31 de dezembro de 2016 e outros pagamentos recebidos pelo FUNDO após 31 de dezembro de 2016 aos quais possa se atribuir fonte de renda americana, poderão se sujeitar à tributação pelo imposto de renda americano na fonte, à alíquota de 30%, exceto se o FUNDO cumprir com o FATCA. A observância ao FATCA pode ser atendida através de acordo firmado com o Secretário do Tesouro Nacional dos Estados Unidos, segundo o qual o FUNDO concorda em entregar determinados relatórios e atender a determinados requisitos no que dizem respeito à retenção de pagamentos feitos em favor de certos investidores do FUNDO ou, se o FUNDO for elegível, por ser presumido como um fundo que atende os requerimentos constantes do FATCA. O acordo que eventualmente venha a ser firmado entre o governo brasileiro e o governo americano pode também impactar o atendimento ao FATCA. Qualquer montante de tributos americanos retidos não deverá ser restituído pela autoridade fiscal americana ("Internal Revenue Service" – "IRS"). Ao aplicar no FUNDO, os Cotistas reconhecem que o FUNDO pretende cumprir com qualquer e toda obrigação prevista na regulamentação do FATCA e qualquer outra a ela relacionada ou com qualquer acordo intergovernamental relacionado ao FATCA, a fim de evitar a retenção prevista nessas regulamentações ("FATCA Withholding"), ou tomar quaisquer outras medidas que forem razoavelmente necessários para evitar tal retenção ("FATCA Withholding") sobre os pagamentos recebidos pelo FUNDO. Ao aplicar no FUNDO, os Cotistas reconhecem que o FUNDO poderá, quando solicitado pela regulamentação do FATCA: (i) requerer informações adicionais referentes aos Cotistas e seus beneficiários finais, bem como formulários necessários para cumprir com as obrigações previstas no FATCA; e (ii) ser solicitado a apresentar relatórios referentes a informações relacionadas aos Cotista e seus beneficiários finais ao IRS e ao Tesouro Nacional americano, juntamente com as informações relacionadas aos pagamentos feitos pelo FUNDO a tais Cotistas. Esta é uma área

complexa, razão pela qual os potenciais investidores devem consultar seus assessores quanto às informações que possam ser requeridas para apresentação e divulgação ao agente pagador e distribuidor do FUNDO, e em certas circunstâncias para o IRS e ou para o Tesouro Nacional americano, como disposto no Regulamento do FATCA ou em eventual acordo intergovernamental entre o governo Brasileiro e o Governo dos Estados Unidos (hipótese de IGA firmado entre os governos). Os investidores também são aconselhados a verificar com os seus distribuidores e custodiantes as suas intenções de cumprimento e atendimentos aos requerimentos do FATCA. Não obstante o FUNDO ser exclusivamente oferecido no território nacional e ter como público alvo residentes no Brasil, caso um investidor seja identificado como americano nos termos do FATCA, retenções americanas poderão ser aplicadas aos investimentos estrangeiros do FUNDO e, portanto, os resultados decorrentes do FUNDO poderão ser impactados;

XIV - Risco Relacionado à Natureza Jurídica do FUNDO: nos termos da legislação e regulamentação em vigor, os fundos de investimento constituídos no Brasil são constituídos sob a forma de condomínio, de forma que os COTISTAS respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste REGULAMENTO e na regulamentação em vigor;

XV - Riscos Sistêmicos e Operacionais: há a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos, incluindo o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pelo FUNDO e pelos seus prestadores de serviços, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pelo FUNDO e pelos seus prestadores de serviços. Dentre os eventos de risco operacional, incluem-se, sem limitação: (i) fraudes internas; (ii) fraudes externas; (iii) demandas legais; (iv) práticas inadequadas; (v) aqueles que acarretem a interrupção das atividades da FUNDO e/ou dos seus prestadores de serviços; e (vi) falhas em sistemas de tecnologia da informação;

XVI - Riscos Associados aos Investimentos em Fundos de Participações: conforme a política de investimento do FUNDO, este poderá aplicar em fundos de investimento em COTAS de fundos de investimento em participações, fundos de investimento em participações, e fundos de investimento em empresas emergentes, regulados, respectivamente, pela Instrução CVM 391 e pela Instrução CVM 209 (“FIP”), que estão sujeitos a outros riscos além dos anteriormente descritos. Tendo em vista sua natureza, os FIP estão sujeitos a vários riscos, dentre os quais: **(a)** restrições aos resgates de COTAS: os FIP não admitem a qualquer momento o resgate de COTAS. Caso os COTISTAS do FIP, entre eles o FUNDO, queiram se desfazer de seus investimentos nos FIP, será necessária a venda de suas COTAS no mercado secundário, se assim permitido em seus regulamentos. Considerando que o Mercado secundário existente no País para negociar COTAS de FIP apresenta baixa liquidez, os COTISTAS dos FIP, entre eles o FUNDO, poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas COTAS e/ou obter preços reduzidos na venda das mesmas; **(b)** pagamento condicionado ao retorno das companhias investidas: os recursos gerados pelos FIP serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas às ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros ativos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas, integrantes de suas carteiras, bem como pela alienação de bens das companhias investidas. Portanto, a capacidade dos FIP de amortizar suas obrigações frente aos seus COTISTAS, entre eles o FUNDO, está condicionada ao recebimento pelos FIP dos recursos acima citados; **(c)** não recuperação dos recursos aplicados: caso os FIP venham a tomar medidas para a cobrança, judicial ou extrajudicial, das ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros ativos e valores mobiliários integrantes de suas carteiras, cujos valores de principal ou encargos não tenham sido honrados, não existem quaisquer garantias de que os montantes devidos serão recuperados, total ou parcialmente, em prazo compatível com a duração dos FIP. Nessa hipótese, os rendimentos dos FIP e do FUNDO poderão ser impactados de modo negativo; e **(d)** Companhias investidas: a condição econômico-financeira das companhias passíveis de investimentos por parte dos

FIP poderá ser prejudicada por fatores exógenos causados por alterações no cenário macroeconômico do País, que não podem ser previstos antecipadamente.

5.3. Os fundos de investimento nos quais o FUNDO investirá poderão estar sujeitos aos riscos ora descritos, entre outros especificamente a eles aplicáveis.

5.4. O ADMINISTRADOR não poderá, em hipótese alguma, ser responsabilizado por qualquer resultado negativo na rentabilidade do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros da CARTEIRA ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de COTAS com valor reduzido, sendo o ADMINISTRADOR responsável tão somente por prejuízos decorrentes de atos e omissões próprios a que der causa, sempre que agir de forma contrária à lei, a este REGULAMENTO e aos atos normativos da CVM.

CAPÍTULO VI –REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

6. O ADMINISTRADOR é responsável exclusivo pela execução dos serviços de administração do FUNDO.

6.1. Pela execução dos serviços de administração, gestão e distribuição, será paga ao ADMINISTRADOR, a taxa de administração de 0,2% (dois décimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO, observado o pagamento mínimo mensal de R\$500,00 (quinhentos reais) (a “Taxa de Administração”), salvo para os Fundos geridos pelo “ADMINISTRADOR”, que são isentos da cobrança da “Taxa de Administração”.

6.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada por dia útil, à razão de 1/252, como despesa do FUNDO e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aquele a que se referir.

6.1.1. A Taxa de Administração é paga pelo FUNDO, diretamente ao ADMINISTRADOR, mensalmente, por período vencido.

6.2. A Taxa de Administração pode ser reduzida unilateralmente pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor.

6.3. Não será cobrada taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída do FUNDO.

6.5. A taxa máxima mensal de custódia a ser paga diretamente pelo FUNDO ao CUSTODIANTE é de 0,15% (quinze décimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do FUNDO, observado o pagamento mínimo mensal de R\$700,00 (setecentos reais), a ser atualizado anualmente segundo a variação do IPCA.

6.6. As remunerações do CUSTODIANTE e do auditor independente do FUNDO são pagas diretamente pelo FUNDO e não integram a Taxa de Administração.

6.7. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, os fundos de investimento nos quais o FUNDO aplique seus recursos poderão cobrar taxa de performance, taxas de ingresso e de saída conforme previsto em seus respectivos regulamentos, estando o FUNDO sujeito ao pagamento de tais taxas, na qualidade de COTISTA dos fundos de investimento investidos.

CAPÍTULO VII –ENCARGOS DO FUNDO

7. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- c) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;
- d) honorários e despesas do auditor independente do FUNDO;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- k) a Taxa de Administração; e
- l) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, observado ainda o disposto na regulamentação em vigor.

7.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO VIII – EMISSÃO, COLOCAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

8. As COTAS do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são escriturais e nominativas. As COTAS do FUNDO serão colocadas junto aos investidores por meio de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“[ICVM 476/09](#)”) e posteriores alterações.

8.1. A qualidade de COTISTA caracteriza-se pela inscrição do seu nome no registro de COTISTAS do FUNDO.

8.2. A COTA de FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de:

I – decisão judicial ou arbitral;

II – operações de cessão fiduciária;

III – execução de garantia;

IV – sucessão universal;

V – dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e

VI – transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

8.3. A aplicação e o resgate de COTAS do FUNDO podem se efetuados em dinheiro, cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED ou em títulos e/ou valores mobiliários.

8.3.1. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

8.3.2. Caso um dos COTISTAS venha a alienar ou ceder suas COTAS a terceiros e/ou a outros COTISTAS

sem observância do disposto neste REGULAMENTO e sem comprovação, pelo ADMINISTRADOR, de que o novo COTISTA qualifica-se para ser investidor profissional, nos termos do Capítulo III deste REGULAMENTO, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

8.4. As COTAS do FUNDO terão seu valor calculado diariamente, considerando-se somente os dias úteis, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira, de acordo com o contido na legislação e regulamento vigentes.

8.4.1. O valor da COTA do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de COTAS do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário do fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

8.5. Condições relativas a aplicação, resgate, limites, horários:

(a) Tipo de COTA	Fechamento
(b) Cotização da Aplicação	D+0
(c) Liquidação da Aplicação	D+0
(d) Cotização do Resgate	D+179 dias corridos da respectiva solicitação
(e) Pagamento do Resgate	D+1 útil da cotização
(f) Valor de Aplicação Inicial por COTISTA	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
(g) Valor de Movimentação por COTISTA	Não há
(h) Valor de Permanência no FUNDO por COTISTA	Não há
(i) Valor de Permanência no FUNDO pelo conjunto dos COTISTAS	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)
(j) Horário de Movimentação, para que tenham validade para o mesmo dia	15:00
(k) Divulgação da COTA	Diária

8.6. As COTAS deverão ser integralizadas pelos COTISTAS à vista, no ato da subscrição.

8.6.1. No ato da subscrição e integralização de COTAS, cada COTISTA receberá exemplar atualizado deste REGULAMENTO, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de investidor profissional e atestar, entre outros assuntos, que está ciente (a) das disposições contidas neste REGULAMENTO, e (b) dos riscos relacionados ao seu investimento no FUNDO.

8.7. Será permitida a integralização e resgate de cotas do FUNDO mediante a utilização de ativos financeiros de titularidade dos cotistas, observado o disposto abaixo:

8.7.1. A integralização em ativos poderá ser realizada desde que: **(a)** o cotista encaminhe ao ADMINISTRADOR: **(i)** descrição do ativo financeiro e seu respectivo código; **(ii)** emissor **(iii)** quantidade; e se houver **(iii)** data de emissão do ativo financeiro; **(iv)** data de vencimento do ativo financeiro; e **(v)** valor de mercado do ativo a ser integralizado e o valor de aquisição, este último por meio de nota de corretagem de aquisição, de boletim de subscrição, de instrumento de compra, venda ou doação, de

declaração do imposto sobre a renda do investidor, ou de declaração do custo médio de aquisição e; e **(b)** o ADMINISTRADOR verifique que o ativo financeiro apresentado pelo cotista observa a política de investimento do FUNDO, bem como a política de administração e gerenciamento de risco do ADMINISTRADOR para a seleção de ativos da carteira do FUNDO.

8.7.2. O eventual ganho de capital apurado na integralização de cotas por meio de ativos financeiros está sujeita a tributação de imposto de renda na forma da legislação específica, cabendo ao cotista comprovar documentalmente ao ADMINISTRADOR o valor de mercado na data de integralização, bem como o custo de aquisição do ativo financeiro, sob pena do ADMINISTRADOR considerar como zero o custo de aquisição para fins de apuração do ganho de capital e recolhimento dos tributos.

8.7.3. Na hipótese de resgate em ativos serão observados, cumulativamente, os seguintes critérios: (a) o resgate será realizado mediante cancelamento das cotas, simultaneamente à entrega ao cotista de valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO; (b) os títulos e valores mobiliários do FUNDO serão entregues ao cotista na mesma proporção em que eles compõem a CARTEIRA do FUNDO, ou mediante escolha, por parte do cotista, dos ativos que lhe serão entregues pelo FUNDO, no caso em que o solicitante seja cotista único do FUNDO; e (c) o ADMINISTRADOR, assim que comunicado da intenção do cotista de resgatar cotas em ativos, verificará e analisará a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente.

8.8. As COTAS do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

8.9. Os feriados na Capital do Estado de São Paulo em nada afetarão os movimentos de recebimento de aplicações e pedidos de resgates, exceto quando se tratar de feriados nas praças dos mercados de bolsa ou balcão organizado, em São Paulo/SP, hipótese em que as referidas movimentações ocorrerão no primeiro dia útil subsequente.

8.10. É admitida o investimento feito, conjunta e solidariamente, por 02 (dois) ou mais investidores. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada co-investidor é considerado como se fosse único proprietário das COTAS objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada co-investidor, isoladamente e sem anuência do outro, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos, participar e votar nas assembleias gerais do FUNDO e praticar, enfim, todo e qualquer ato inerente à propriedade das COTAS respectivas.

8.11. Após o encerramento de cada distribuição de COTAS do FUNDO, o ADMINISTRADOR passará a requerer aos COTISTAS a realização das integralizações do valor das COTAS por eles subscritas.

8.12. As integralizações de COTAS do FUNDO podem ser efetuadas por meio de documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED), CETIP S.A. – Mercados Organizados ou qualquer outro instrumento de transferência autorizado pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO IX – FORMA DE COMUNICAÇÃO COM OS COTISTAS

9. As informações ou documentos para os quais este REGULAMENTO ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, (i) ser encaminhadas por meio físico aos COTISTAS; ou (ii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos COTISTAS por e-mail, ou por eles acessados, quando existente, por meio de canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo correio eletrônico e a rede mundial de computadores (em conjunto, “Comunicação Eletrônica”).

9.1. As comunicações exigidas neste REGULAMENTO e na regulamentação em vigor são consideradas efetuadas na data de sua disponibilização.

9.2. Admite-se, nas hipóteses em que este REGULAMENTO ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos COTISTAS, que estes se deem por correio eletrônico, observados os procedimentos do ADMINISTRADOR.

9.3. Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no FUNDO serão imediatamente divulgados aos COTISTAS por correio eletrônico (e-mail) ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO X – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

10. Os resultados obtidos pela CARTEIRA do FUNDO serão incorporados ao seu respectivo patrimônio e poderão ser utilizados para novos investimentos pelo FUNDO.

CAPÍTULO XI – ASSEMBLEIA GERAL

11. Compete privativamente à assembleia geral de COTISTAS deliberar sobre:

- I- demonstrações contábeis, apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II- substituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE;
- III- fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO;
- IV- aumento da Taxa de Administração ou da taxa máxima de custódia;
- V- alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização e o resgate compulsório de COTAS, caso não estejam previstos no REGULAMENTO;
- VII- alteração deste REGULAMENTO; e
- VIII. autorizar o ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, a prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a CARTEIRA do FUNDO, sendo necessário a concordância de COTISTAS representando, no mínimo, 2/3 das COTAS emitidas pelo FUNDO.

11.1. Este REGULAMENTO poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração:

- I – decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares;
- II – for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR ou dos prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e
- III – envolver redução da taxa de administração ou da taxa de performance.

11.2. A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada a cada COTISTA por correio eletrônico e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e dos distribuidores na rede mundial de computadores, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

11.3. Alternativamente à realização da assembleia geral presencial, as deliberações da assembleia podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos COTISTAS. O processo formal de consulta será realizado, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, mediante o envio, aos COTISTAS, de correspondência com a ordem do dia a ser proposta, para que os COTISTAS se manifestem, no prazo mínimo de 10 (dez) dias, acerca da sua concordância ou não com as propostas da ordem do dia.

11.3.1. Quando utilizado o processo formal de consulta, o quórum de deliberação será o de maioria simples das COTAS representadas pelas respostas recebidas, independentemente da matéria.

11.4. Somente poderão votar nas assembleias, os COTISTAS inscritos no registro de COTISTAS na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de um ano.

11.5. A presença da totalidade dos COTISTAS supre a falta de convocação.

11.6. A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de COTISTAS. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada COTA 1 (um) voto.

11.7. Anualmente, a assembleia geral deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

11.8. Os COTISTAS terão a faculdade de votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que comprovadamente recebida a manifestação do Cotista, pelo ADMINISTRADOR, em seu endereço físico ou em endereço eletrônico indicados no Serviço de Atendimento ao Cotista, até 1 (uma) hora antes do início da assembleia geral. Nesses casos, os COTISTAS deverão manifestar sua concordância ou não com as propostas da ordem do dia.

11.9. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE ou o Cotista ou grupo de COTISTAS que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de COTAS emitidas, podem convocar a qualquer tempo assembleia geral de COTISTAS, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos COTISTAS.

11.9.1. A convocação por iniciativa do CUSTODIANTE ou de COTISTAS deve ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

11.10. As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer COTISTAS.

CAPÍTULO XII – EXERCÍCIO SOCIAL

12. O exercício social do FUNDO terá duração de 12 meses, iniciando-se em 1º de maio de cada ano e tendo seu encerramento em 30 de abril de cada ano.

CAPÍTULO XIII – CONSELHO CONSULTIVO

13.1. O FUNDO terá um CONSELHO CONSULTIVO, composto por até 3 (três) membros, sendo eleitos pela Assembleia Geral de Cotistas por COTISTAS representando, no mínimo, dois terços do total das COTAS emitidas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição (“CONSELHO CONSULTIVO”).

13.1.1. Os CONSELHEIROS serão destituíveis mediante aprovação de novo CONSELHEIRO em ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS. Na hipótese de vacância no cargo de qualquer conselheiro por renúncia, morte, interdição, destituição ou qualquer outra razão, esta poderá ser preenchida por um novo conselheiro, a critério da ASSEMBLEIA GERAL. O novo membro indicado completará o mandato do membro substituído. No caso de renúncia de um CONSELHEIRO, o ADMINISTRADOR deverá ser comunicado a respeito da renúncia, sendo convocada ASSEMBLEIA GERAL para fins de eleição de novo CONSELHEIRO.

13.1.2. Os CONSELHEIROS poderão ser pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas, COTISTAS ou não do FUNDO.

13.2. O CONSELHO CONSULTIVO reunir-se-á sempre que entender necessário, por solicitação do ADMINISTRADOR ou, ainda, mediante convocação de COTISTAS representantes de 20% das COTAS emitidas.

13.2.1. As resoluções tomadas pelo CONSELHO CONSULTIVO serão por maioria simples de votos, tendo o Presidente, quando houver, voto de minerva e poder de veto de qualquer deliberação do CONSELHO CONSULTIVO.

13.3. Os CONSELHEIROS não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

13.4. As despesas incorridas em relação às atividades do CONSELHO CONSULTIVO serão arcadas individualmente por cada membro do CONSELHO CONSULTIVO.

13.5. Respeitada a política de investimentos acima descrita, cabe ao CONSELHO CONSULTIVO orientar a GESTORA em/na:

I - aquisição, venda e avaliação de quaisquer ativos integrantes da CARTEIRA do FUNDO;

II - participação nas assembleias gerais, comitês ou conselhos consultivos dos fundos de investimentos nos quais o FUNDO invista seus recursos, e orientá-lo nas decisões a serem tomadas nas companhias investidas;

III - celebração de contratos de prestação de serviços com terceiros, não previstos neste REGULAMENTO;

IV - realização, pelo FUNDO, de operações com derivativos para fins de proteção patrimonial.

13.5.1. As orientações do CONSELHO CONSULTIVO serão acatadas e/ou rejeitadas, total ou parcialmente pela GESTORA, exclusivamente na hipótese de contrariedade à regulamentação aplicável ou à Política de Investimento do FUNDO.

13.6. Os CONSELHEIROS deverão comunicar imediatamente a GESTORA as sugestões aprovadas na reunião do CONSELHO CONSULTIVO, por meio de correio eletrônico, com aviso de recebimento, ou fac-símile, comprometendo-se, ainda, a encaminhar a GESTORA, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da referida comunicação, a via original da respectiva ata lavrada, devidamente assinada pelos CONSELHEIROS presentes, sob pena de a GESTORA desconsiderar a referida sugestão.

13.7. A ata de reunião do CONSELHO CONSULTIVO será lavrada em livro próprio e assinada pelos membros presentes.

13.8. A existência do CONSELHO CONSULTIVO não exime a GESTORA da responsabilidade sobre as operações da CARTEIRA do fundo.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14. Aplicam-se ao FUNDO todas as disposições da regulamentação em vigor, ainda que não estejam transcritas neste REGULAMENTO.

14.1. O ADMINISTRADOR e/ou os demais prestadores de serviços do FUNDO poderão, a seu exclusivo critério, gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os COTISTAS do FUNDO, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

14.2. Para esclarecimento de dúvidas, recebimento de solicitações, sugestões, reclamações e obtenção de informações do FUNDO, o ADMINISTRADOR disponibiliza aos COTISTAS o Serviço de Atendimento ao Cotista, que pode ser acessado por meio de correspondência enviada para o ADMINISTRADOR, na Avenida Paulista, n.º 1793, CEP 01311-200, por meio do telefone (011) 3138-1678 ou, ainda, por meio de e-mail endereçado para adm.fundos@bancodaycoval.com.br.

14.3. O ADMINISTRADOR disponibiliza aos COTISTAS o serviço de Ouvidoria, por meio do telefone: 0800 777 0900. Este serviço é oferecido aos COTISTAS que já recorreram aos canais ordinários de comunicação com o ADMINISTRADOR, tais como o Serviço de Atendimento ao Cotista, e não se sentiram satisfeitos com a solução ou esclarecimentos prestados.

14.4. Os COTISTAS poderão obter na sede do ADMINISTRADOR os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

14.5. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer questões relativas a este REGULAMENTO.

14.6. Este REGULAMENTO entra em vigor no dia 01 de dezembro de 2021.

São Paulo/SP, 01 de dezembro de 2021

BANCO DAYCOVAL S.A.
ADMINISTRADOR

